



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
BIOQUÍMICA**



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA

Estabelece Normas para Credenciamento, Descredenciamento e Enquadramento de docentes que atuam no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017, tendo em vista a aprovação de seus membros e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Credenciamento, Descredenciamento e Enquadramento Docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica.

RESOLVE:

Art. 1º O professor interessado em se credenciar junto ao Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica (PPGGB) na condição de docente no nível Mestrado/Doutorado deverá, nos últimos 4 (quatro) anos:

I - ter orientado pelo menos 2 (dois) alunos de iniciação científica;

II - ter no mínimo 04 (quatro) publicações e/ou patentes depositadas. As publicações devem apresentar fator de impacto referente a no mínimo Qualis B1 da área CB I/CAPES;

III - ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, na condição de coordenador.

Art. 2º O docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica deverá comprometer-se a ministrar 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos, no mínimo.

Art. 3º O credenciamento, descredenciamento ou o enquadramento de docentes do Programa será feito periodicamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
BIOQUÍMICA**



§ 1º A critério do Colegiado, considerando as necessidades do relatório para a CAPES e as regras vigentes no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), ajustes e adequações no corpo docente podem ser feitas anualmente. Essas alterações devem ser submetidas ao CONPEP, de acordo com o calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º A pedido do docente interessado ou a critério do Colegiado do PPGGB, poderão ser feitas alterações nos níveis de enquadramento de docentes.

§ 3º O docente descredenciado do Programa deverá redirecionar o aluno para outro orientador credenciado, a critério do Colegiado.

Art. 4º O docente será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica se não cumprir dois dos critérios abaixo:

I – orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;

II – ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;

III- manter projeto compatível com a linha de pesquisa na qual atua no Programa;

IV- ter no mínimo 04 (quatro) publicações e/ou patentes depositadas. As publicações devem apresentar fator de impacto referente a no mínimo Qualis B1 da área CB I/CAPES;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGGB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.